SENTENÇA

Processo n°: **1001050-10.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Requerente: Marcelo Neo

Requeridos: AGROTELAS FERREIRA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E

TELAS LTDA, BANCO BRADESCO S/A, FERREIRA & FERREIRA COMÉRCIO DE TELAS LTDA e HSBC BANK

BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios de fls. 267/269. Assiste razão ao embargante, pelo que se impõe o clareamento da condenação dos réus quanto ao pagamento dos honorários advocatícios de R\$ 3.000,00. Com efeito, trata-se de obrigação divisível, consoante a claríssima disposição do art. 23, do CPC (... em proporção). Cada réu responderá pela respectiva cota parte sobre esse valor (portanto, em proporção). Não se trata, pois, de obrigação solidária. Quanto ao mais, a sentença mostra-se completa, não exigindo interação alguma.

ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e lhes dou provimento para os fins acima especificados.

P.R.I.

São Carlos, 23 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA